

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 68, DE 20 DE MAIO DE 2025.

“Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de utilizar pulseira de cor lilás como forma de identificação em instituições de saúde públicas e privadas, no âmbito do Município”.

Autor: Vereador Wellington Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

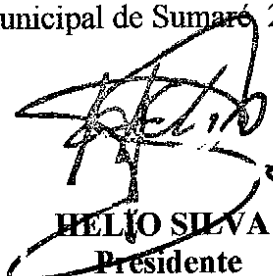
Art. 1º - Fica assegurado às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de utilizar, de forma voluntária, pulseira de identificação na cor lilás durante o atendimento em instituições de saúde públicas e privadas localizadas neste município.

Art. 2º - A pulseira de que trata o artigo anterior tem por objetivo facilitar a identificação da condição do paciente, garantindo-lhe um atendimento mais adequado, humanizado e respeitoso às suas necessidades específicas.

Art. 3º - As instituições de saúde, públicas e privadas, deverão capacitar seus profissionais para o correto acolhimento e atendimento de pacientes com TEA, respeitando suas particularidades comportamentais e sensoriais.

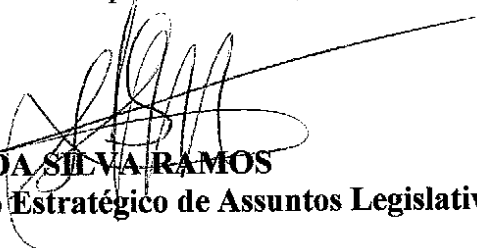
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 20 de maio de 2025.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 20 de maio de 2025.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos